



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comendo. Aguarde-se - Notifique-se em conformidade. 11.05.19 H.Y.
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT-417 /2019

1. Ação insetiva à atividade de Animação Turística Marítima:

Ação realizada, dia 19 de junho de 2019 em:

•

Informação protegida

Empresa Fiscalizada:

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

Iniciativa insetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, foi realizada ação insetiva constituída pelos insetores Helena Fraga e Cláudia Ribeiro, dia 19 de junho de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição:

Factologia:

A empresa acima identificada foi notificada através de documento NOT/IRT/nº104/2019, para evidenciar o seguinte:

- a) Comprovativo de que no local de venda do serviço em terra estão afixados os preços praticados;
- b) Comprovativo de que nas faturas consta o respetivo número da licença;
- c) Comprovativo da correspondência do número de apólice do seguro obrigatório em vigor, com o número constante na licença de Operador Marítimo Turístico.

Tendo-se constatado que a embarcação nesse mesmo dia, tinha saído para o mar, por volta das 08h30 para uma viagem de Observação Turística de Cetáceos sem que houvesse qualquer registo no "Marine Traffic" de que tivesse ligado o "AIS", obrigação decorrente da licença que possui para Exploração Turística de Observação de Cetáceos, imposta pela entidade licenciadora (Direção Regional do Turismo), foram notificados o skipper e marinheiro da embarcação naquela viagem, para prestarem declarações.

Audiência de interessados

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência do interessado, uma vez que a entidade averiguada apresentou os comprovativos dos documentos no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Lei nº 108/2009, de 15 de maio, na sua atual redação, estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística, Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de março, e Portaria n.º 5/2004, de 29 de janeiro, nas suas atuais redações, que regulam, na Região Autónoma dos Açores, a atividade Marítimo-Turística e a Exploração Turística de Observação de Cetáceos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. **Conclusões e propostas:**

Considerando que a entidade averiguada apresentou a documentação solicitada, referida nas alíneas a), b) e c), do ponto 3, e que das declarações dos notificados não se provou qualquer intenção de incumprimento à obrigatoriedade imposta pela entidade licenciadora da atividade, em manter o AIS ligado aquando da observação de cetáceos, na zona permitida (Z), propõe-se a conclusão do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo.

À Consideração Superior de V. Ex^ª,

Ponta Delgada, 31 de julho de 2019.

A Inspetora,

Helena Fraga